



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel por doação, sem ônus ou encargos, da Fazenda Pública Estadual do Estado de São Paulo.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pedreira autorizado a receber, por doação, do Governo do Estado de São Paulo, o imóvel localizado à Rua Ana Francisca de Oliveira, nº 49, prédio da antiga Delegacia, com 875,00m<sup>2</sup> de terreno e 633,21m<sup>2</sup> de construção, Inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.03.071.0583.001, Transcrição nº 8.299, de 14/05/1923 do Registro de Imóveis de Amparo-SP, adquirido pela Fazenda do Estado de São Paulo, contendo a seguinte descrição: “Um terreno a rua Dr. Epitácio Pessoa, na cidade de Pedreira, medindo 22 metros de frente por 20 metros de frente aos fundos, confrontando de um lado com Elamos Peres Costa e sua mulher, de outro com a transmitente e pelos fundos também com esta. Esse terreno foi adquirido pela transmitente por compra feita a Elamos Peres Costa e sua mulher, conforme escritura de 11 de março de 1.923, das notas do escrivão de Paz de Pedreira, transcrita sob o nº 8.238 no Registro de Amparo, tudo conforme planta no título mencionado.- **NOME E DOMICÍLIO DO ADQUIRENTE**:- A Fazenda do Estado.- **NOME E DOMICÍLIO DO TRANSMITENTE**:- Câmara Municipal de Pedreira.- **TÍTULO**:- Doação.- **FORMA DO TÍTULO, TABELIÃO QUE O FEZ**:- Escritura publica de 1º de Maio de 1.923, lavrada em notas do 11º Tabelião Interino da Capital, José Rodrigues Machado.- **VALOR DO CONTRATO**:- Setecentos mil réis (700\$000).- **CONDIÇÕES DO CONTRATO**:- Não tem.- O Sub-Official, José Franco de Avila.- O Oficial, Bernardino Galvão Prestes.- **AVERBAÇÕES**:- Nº. 01:- Procede-se a presente averbação, nos termos do Artigo 213, item I, letra “g” da Lei nº 6.015/73, e de acordo com o Provimento nº. 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, devidamente arquivado nesta Serventia, para ficar constando que a denominação correta da proprietária do imóvel transscrito em frente sob o nº 8.299, é **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e que a mesma está inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50”.

**Art. 2º** As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária do município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 18 de dezembro de 2014.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos